

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 934  
DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. NUNES MARQUES**  
**REQTE.(S)** : **REDE SUSTENTABILIDADE**  
**ADV.(A/S)** : **ALLAN DEL CISTIA MELLO**  
**ADV.(A/S)** : **FLAVIA CALADO PEREIRA**  
**INTDO.(A/S)** : **UNIÃO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

**DESPACHO**

1. O partido político Rede Sustentabilidade ajuizou esta arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de medida cautelar, tendo por objeto omissão do Governo Federal no repasse de verba ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) para monitoramento do desmatamento do Cerrado.

Sustenta a legitimidade ativa e o cabimento da ação, dizendo ser a via adequada para impugnar ato do poder público lesivo ao meio ambiente e aos direitos constitucionais à vida, à saúde e à integridade física. Diz violados os arts. 5º, *caput*; 6º, *caput*; e 225 da Constituição Federal.

Remetendo à medida da área ocupada, sublinha a relevância do Cerrado para a biodiversidade. Cita estudos científicos. Sob o ângulo social, afirma que indígenas, quilombolas, geraizeiros, ribeirinhos, babaqueiros e vazanteiros sobrevivem dos recursos naturais extraídos desse bioma. Afirma trata-se de patrimônio histórico e cultural brasileiro.

Ressalta a rotina de desmatamento e correlaciona essa prática à crise hídrica vivida pelo País. Alude à expansão, desde a década de 1970, da

**ADPF 934 / DF**

atividade agropecuária na região. Articula com o risco de extinção de animais e plantas.

Salienta o monitoramento, pelo Inpe, vinculado ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações, das áreas desmatadas, por meio do projeto PRODES Cerrado. Informa constatado, entre agosto de 2020 e julho de 2021, o aumento de 7,9% na supressão da vegetação nativa, correspondente a cinco vezes o tamanho da cidade de São Paulo.

Assevera que a ausência de repasse de recursos para a entidade impacta a adequada realização do programa, podendo implicar a descontinuidade. Afirma haver retrocesso na gestão ambiental, em descompasso com o direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Acrescenta ser inadmissível invocar, sob o manto da reserva do possível, falta de recurso orçamentário para a manutenção da atividade de monitoramento da devastação do Cerrado, tendo em vista o preceito fundamental envolvido, que integra o mínimo existencial.

Requer, em sede cautelar, seja determinado ao Governo Federal que apresente comprovação de destinação e execução de verbas suficientes à continuidade adequada, sem interrupções, da atividade de monitoramento do desmatamento do Cerrado, a cargo do Inpe.

Pede, ao fim, a confirmação da medida cautelar, para declarar inconstitucional a ausência de repasse e execução de recursos em montante suficiente para a continuidade adequada do programa.

2. Ante a relevância e a repercussão social da matéria, cumpre providenciar a manifestação das autoridades envolvidas, com vistas ao julgamento definitivo.

**ADPF 934 / DF**

3. Aciono o rito do art. 6º da Lei n. 9.882, de 3 de dezembro de 1999. Colham-se as informações, a manifestação da Advocacia-Geral da União e o parecer da Procuradoria-Geral da República.

4. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022.

Ministro NUNES MARQUES

Relator